

**Alteração Consolidada do Estatuto da
ALAPAR – SISTEMA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais

Alteração Consolidada do Estatuto da ALAPAR - SISTEMA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** foi fundada no dia 30/10/2003, com a denominação Associação dos Laboratórios de Análises e Patologia Clínica, Anatomia e Citologia do Paraná e o seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º - A sede administrativa da **ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** fica à Av. Bandeirantes, 657 – Sala 09A – Centro –Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-140.

Artigo 4º - As finalidades da **ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** consistem em:

- 4.1 – Promoção da assistência social e da saúde,
- 4.2 – Desenvolver programa de apoio aos serviços de saúde,
- 4.3 – Promoção do voluntariado,
- 4.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos,
- 4.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação,
- 4.6 – Organizar, participar e promover campanhas de saúde,
- 4.7 – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos,
- 4.8 – Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, para estágios e pesquisas,
- 4.9 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- 4.10- Desenvolver programas especiais de integração dos serviços de apoio a saúde,
- 4.11 - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- 4.12- Desenvolver atividades de análise clínicas e de gestão de centros de diagnósticos,
- 4.13- Organizar programas de saúde dos trabalhadores, junto ao setor empresarial,
- 4.14- Desenvolver intercâmbio tecnológico entre organizações de saúde nacionais e estrangeiras,
- 4.15- Integrar as diversas modalidades de serviços de apoio a saúde,
- 4.16- Organizar central de compra associativa para insumos de saúde,
- 4.17- Integrar as atividades de saúde com as políticas públicas,
- 4.18- Organizar sistema de apoio as unidades de internação e serviços ambulatoriais,
- 4.19- Realizar gestão das unidades públicas e privadas de saúde,
- 4.20 - desenvolver processos de certificação e de qualidade de produtos e processos.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ALAPAR**.

Artigo 7º - A **ALAPAR** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantenedora.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da **ALAPAR** é constituído da seguinte classificação:

- 8.1 – associado fundador,
- 8.2 – associado efetivo,
- 8.3 – associado contribuinte,
- 8.4 – associado voluntário,
- 8.5 – associado profissional,
- 8.6 – associado benemérito,
- 8.7 – associado patrocinador,
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador, os membros que assinaram a ATA da fundação da Associação, ou seja, aqueles que participaram efetivamente da criação da entidade, e os associados que se filiaram em até 31 de Dezembro de 2003.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, ou membros representados pôr pessoa jurídica individual ou coletiva, legalmente estabelecidos, que venham a se filiar após a efetiva fundação da Associação, com pagamento de jóia de admissão e anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha desenvolver trabalhos voluntários na **ALAPAR**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ALAPAR**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ALAPAR**, quer seja por atividades voluntárias, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ALAPAR**, de forma constante ou periódica e que venha a pagar anuidades.

Artigo 16 – É associado institucional, pessoa jurídica do setor privado, público, ou do terceiro setor, que venha a participar das atividades da entidade e que não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e da categoria a qual pertence.

Artigo 19 - O processo para efetivar o associado contribuinte será através de convite e avaliação, encaminhados pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ALAPAR**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada e encaminhada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à uma assembléia geral extraordinária, com a sugestão de sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia, de forma oral por quinze (15) minutos.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após três (03) anos de afastamento.

Artigo 26 - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, bastará ao mesmo encaminhar uma solicitação, do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da **ALAPAR**.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer a **ALAPAR**, o conselho de administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 – Quando um associado, voluntário ou beneficiado com bolsas de estudos, deixar de frequentar os cursos e atividades para as quais ficou responsável, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

31.1 – freqüentarem a sede da **ALAPAR**;

31.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **ALAPAR**;

31.3 – participar das assembleias;

31.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

32.1 – acatar as decisões da assembleia;

32.2 – atender os objetivos e finalidades da **ALAPAR**;

32.3 – zelar pelo nome da **ALAPAR**;

32.4 - participar das atividades da **ALAPAR**.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

34.1 – serviços de voluntariado;

34.2 – realização de eventos de confraternização;

34.3 – grupos de estudos e pesquisas,

34.4 – grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades bastará comunicar à secretaria da **ALAPAR**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A **ALAPAR** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

35.1 – assembleias

35.2 – conselho de administração

35.3 – conselho fiscal

35.4 – conselho dos profissionais

35.5 – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de no mínimo (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ALAPAR**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é ocupada por profissionais contratados e remunerados, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembléias

Artigo 41 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ALAPAR**.

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária:

43.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal

43.2 – aprovar planos de trabalho

43.3 – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ALAPAR**.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios

45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto

45.3 – dissolução da **ALAPAR**,

45.4 – exclusão do associado,

45.5 – destituição dos membros dos conselhos,

45.6 - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,

46.2 – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

46.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

47.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

47.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

48.1 – data da assembléia

48.2 – horário da assembléia

48.3 – local com endereço completo

48.4 – pauta da assembléia

Artigo 49 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

49.1 – conselho de administração

49.2 – conselho fiscal,

49.3 – conselho dos profissionais,

49.4 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 – presidente
- 51.2 – secretário
- 51.3 – tesoureiro
- 51.4 – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- 53.1 – representar a **ALAPAR** aos seus atos
- 53.2 – convocar assembleias
- 53.3 – contratar e demitir funcionários
- 53.4 – montar planos de trabalho
- 53.5 – administrar a **ALAPAR**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- 54.1 – representar e responder pela **ALAPAR**,
- 54.2 – presidir reuniões e assembleias
- 54.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- 54.4 – administrar a **ALAPAR**, em conjunto com a secretaria executiva,
- 54.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- 54.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- 55.1 – secretariar reuniões e assembleias
- 55.2 – arquivar documentos e correspondências
- 55.3 – manter sobre sua guarda os livros da **ALAPAR**,
- 55.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- 56.1 – organizar a contabilidade
- 56.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- 56.3 – montar balanço anual e os balancetes
- 56.4 – proceder ao recebimento e pagamentos.
- 56.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 – três titulares,

58.2 – dois suplentes.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- 59.1 – presidir reuniões e assembléias
- 59.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- 59.3 – convocar reuniões e assembléias
- 59.4 – manifestar sobre conduta dos associados
- 59.5 – manifestar sobre planos de trabalho

Artigo 60 - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- 60.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias
- 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- 60.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- 60.4 – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Aos suplentes do conselho compete:

- 61.1 – substituir o titulares nas faltas e impedimentos
- 61.2 – secretariar as reuniões e assembléias
- 61.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e relatórios de avaliações dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotados na **ALAPAR**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (02) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 – um coordenador,
- 63.2 – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- 64.1 – definir programas e projetos,
- 64.2 – planejamento das atividades,
- 64.3 – propor formas de trabalho,
- 64.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- 64.5 – convocar reuniões e assembléias,
- 64.6 – definir comissão de ética,
- 64.7 – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 65.1 – organizar calendário de reuniões,
- 65.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- 65.3 – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- 66.1 – secretariar os trabalhos do conselho,
- 66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- 66.3 – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ALAPAR**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa, bem como o organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ALAPAR**, podendo ser criados coordenadorias e departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva composta por profissionais contratados e remunerados
Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- 70.1 - administrar a **ALAPAR** sob comando do conselho de administração,
- 70.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 70.3 – organizar os planos de trabalho,
- 70.4 – procurar meios de atualizar a **ALAPAR**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 – Os cargos eletivos do conselho dos profissionais são ocupados especialmente pelos associados profissionais regularmente cadastrados e registrados.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 73 - A eleição dos conselhos ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- 73.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- 73.2 – para cada chapa candidata será destinado um período de quinze (15) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- 73.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 73.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 73.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- 73.6 – após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais poderá ser da mesma forma, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ALAPAR** com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da assembléia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, a solicitação deverá ser realizada por escrito até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da **ALAPAR**

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será analisada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

78.1 – RG

78.2 – CPF

78.3 – comprovante de residência

78.4 – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física

78.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

78.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada devendo ser realizada uma nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação, ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 – Constituem receitas da **ALAPAR**:

82.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

82.2 – doações e legados,

82.3 – usufruto que lhe forem conferidos,

82.4 – receitas de comercialização de produtos,

82.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros,

82.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

82.7 – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,

82.8 - captação de renuncias e incentivos fiscais,

82.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

82.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros,

82.11 – resultados de prestação de serviços,

82.12 – subvenção ou recursos do setor governamental,

82.13 – direitos autorais,

82.14 – anuidades,

82.15 – recursos estrangeiros,

82.16 – receitas de financiamento interno e externo,

82.17 – resultado de quotas de participação,

82.18 – bilheteria de eventos,

82.19 – patrocínios,

82.20 – resultado de sorteios, leilões e concursos,

82.21 – repasses,

82.22 - taxa de administração e ou de gestão.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ALAPAR**.

Artigo 84 - O patrimônio da **ALAPAR** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livre e desembaraçado de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar do ônus sobre o patrimônio da ALAPAR dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A **ALAPAR** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio à Saúde, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 87 - A **ALAPAR** manterá os seguintes livros:

87.1 – livro de presença das assembleias e reuniões

87.2 – livro de ata das assembleias e reuniões

87.3 - livros fiscais e contábeis,

87.4 – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração da **ALAPAR**, podendo ser confeccionados e arquivados em folhas soltas, porém numeradas, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **ALAPAR**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, mas sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ALAPAR**.

Artigo 94 - Para a extinção da **ALAPAR**, o processo consiste em:

94.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

94.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

94.3 – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Nas atividades da **ALAPAR** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **ALAPAR** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **ALAPAR** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, os seus membros poderão indicar um dos componentes, ou outro associado, para preenchimento do cargo até o fim do atual mandato, sendo necessário a homologação desta situação na assembléia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **ALAPAR** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

102.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

102.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

102.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ALAPAR**,

102.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ALAPAR**,

102.5 – na hipótese da **ALAPAR** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

102.6 – possibilidade de instituir remuneração para os cargos operacionais da **ALAPAR** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

102.7 – como norma de prestação de conta a serem observadas pela **ALAPAR**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ALAPAR**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – A **ALAPAR** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 104 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 105 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ALAPAR** poderão indicar os seus representantes para compor o conselho fiscal.

Artigo 106 – **ALAPAR** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor como mantida para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 107 – A **ALAPAR** poderá licenciar suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor de forma que esta poderá adotar a logomarca e a denominação APOIO SAUDE, devendo-se respeitar normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição e/ou do licenciamento de uma organização, será definida norma específica para sua gestão operacional.

Artigo 108 – Os atuais ocupantes da direção **ALAPAR** passam a ocupar os cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal conforme disposto no presente estatuto, o qual entra em vigor a partir desta.

Artigo 109 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, revogando-se as disposições ao contrário, e devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Londrina (PR), 21 de Fevereiro de 2008.